

OFÍCIO Nº 118/2022

São Domingos/GO, 02 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Roberson Oliveira de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossas Excelências encaminhar o Projeto de Lei Altera percentual da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos, e da outras providências. e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Cleiton Gonçalves Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ- 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
05/05/2022
[Assinatura]

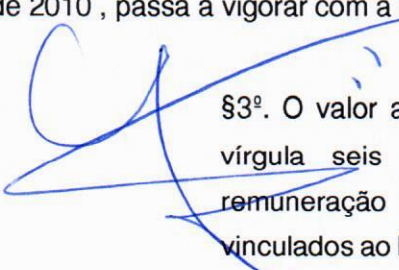
PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera percentual da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Em obediência às determinações da Portaria 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera dispositivos da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 de novembro de 2018, dispositivos da Lei Municipal nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, sofrerão alterações na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º O § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



§3º. O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §6º.

Art. 3º O §6º do art. 13 da Lei 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º Os saldos remanescentes dos recursos de cada exercício, apurados ao final de cada exercício ficam destinados à reserva administrativa, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 4º As demais determinações da Lei Municipal nº 020/2010 permanecerão inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos-GO, 02 de maio de 2022.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

São Domingos-GO, 02 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Roberson Oliveira de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos – GO.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

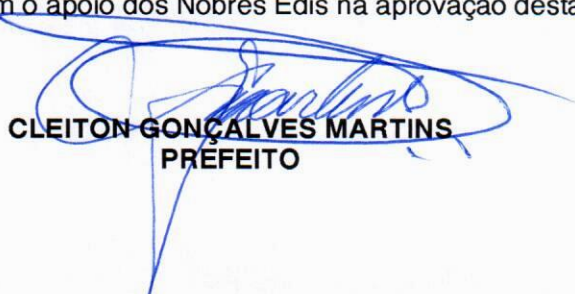
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

1. Vimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, Projeto de Lei que adequa a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social as previsões legais da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

2. Justifica-se a apresentação da mencionada proposição a oportunidade de regularizar a situação de manutenção do RPPS do Município de São Domingos – Fundo Prev, e permitir o enquadramento do orçamento destinado para gastos com despesas administrativas com as novas exigências da Secretaria da Previdência Social – SPS para o exercício de 2023.

3. A referida alteração faz-se necessária, conforme previsão do parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT nº 19.451, de 2020 que estabeleceu o prazo até 31 de dezembro de 2021 para a aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração.

4. Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO